



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIEIRA & LARA LTDA.**, CNPJ nº **10.739.7390001-73**, com sede na Rua 13 de Janeiro nº933, nesta cidade, [email?lojaimpactus@gmail.com](mailto:lojaimpactus@gmail.com), , neste ato representada por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação para a prestação de serviços de acesso a Internet com alta performance, conforme solicitação de diversas Secretarias municipais e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Lote 3					
Lote 3		Descrição do Serviço			
		Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de acesso a INTERNET com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, fornecimento de materiais para comunicação em regime de comodato. LINK DEDICADO 300MB / FULL - DUPLEX O serviço deve atender com os seguintes requisitos: 1 - A entrega do link no setor de TI da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - RS; 2 - Entrega por meio de transporte de dados FIBRA ÓPTICA com comutador óptico em comodato; 3 - A empresa deve disponibilizar o roteador e equipamentos necessários em comodato, instalados e configurados; 4 - A empresa deve dispor de no mínimo 02 IPS ipv4 público, suporte para ipv6 caso solicitado e dns reverso para a prefeitura de São Francisco de Assis - RS; 5 - A disponibilidade do link dedicado com indicador de 99% e indisponibilidade permitida de 7,2 horas mensais e tempo de reparo deve ser de até 4 horas; 6 - A instalação e manutenção será realizada pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional; Assessoria Técnica: Atendimento: no máximo em até 3 horas após a solicitação via e-mail ou telefone; A empresa será obrigada a disponibilizar um número de telefone e um e-mail para contato.			
Detalhamento do valor do serviço ofertado					
Item do lote 3	Local	Unidade	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$
1	Prédio da Secretaria Municipal da Fazenda (Rua 13 de Janeiro nº 570, Bairro Centro, no Centro de Processamento de Dados (CPD)).	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Valor global do lote 3 (considerando um ponto) X 12 meses					R\$ 2.400,00

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento de:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o lote nº 3 o valor total de **R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** (equivalente a 12 meses de prestação de serviço), conforme proposta financeira apresentada por esta.





2.2. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, sendo, nesse caso, aplicado o IPCA que é o índice oficial do município ou por outro que vier a substituí-lo.

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

2.4. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

2.5. Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar através do e-mail contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica do serviço de acordo com o detalhamento dos módulos e seus valores, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente.

2.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Contabilidade poderá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252 1168.

2.6. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.9. Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar, caso solicitado, e manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) os seguintes documentos:

2.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.9.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.9.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento causado por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Anexo I deste Edital. A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato. A instalação e manutenção será realizada pela empresa vencedora sem nenhum custo adicional.

3.1.1. Solicita-se que a que instalação ocorra no horário de expediente de cada local designado.

3.1.2. Os locais para realização do serviço serão naqueles endereços constantes no Termo de Referência e correspondentes a cada lote.

3.1.3. A vencedora deverá disponibilizar um número de telefone e e-mail para contato em caso de necessidade de assessoria técnica.

3.2. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:





Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.4. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

3.6. Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.7. A prestadora do serviço deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (286) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 0020 – MDE
- (174) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Livre
- (352) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Livre
- (611) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 0040 – ASPS
- (27305) 33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Recurso 0040 – ASPS
- (26852) 33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 0040- ASPS
- (27293) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 0040- ASPS
- (21184) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 0040- ASPS
- (27286) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 0040- ASPS
- (28583) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 0040- ASPS
- (417) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 1020- FDO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- (426) 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Recurso 1020- FDO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- (62) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Adotar todas as providências cabíveis à correta execução do contrato, com a devida formalização;

5.2.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas relacionadas com o fornecimento do objeto;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços dispostos contratualmente;

5.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim;

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.2.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;





5.2.7. Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto.

5.3 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

5.3.1. Prestar o serviço contratado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos;

5.3.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

5.3.4. Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

5.3.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

5.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.3.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço contratado;

5.3.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.3.9. Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de dados ou serviços empregados;

5.3.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

5.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado;

5.3.12. Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Caso haja sua prorrogação contratual o índice adotado para correção do valor contratado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS

8.1. Somente será concedido reajuste decorridos 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, sendo o índice adotado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.

8.2. Contudo, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que devida e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, tudo de forma documental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

11.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se



00150-10 1/2 1/2 1/2 1/2
1/2 1/2 1/2 1/2 1/2
1/2 1/2 1/2 1/2 1/2



for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 008/2023.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 10 de fevereiro de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
Contratante

VIEIRA & LARA LTDA.
CNPJ nº 10.739.739/0001-73
Contratada

VISTO: José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 13.098

